



**CHAMAMENTO PUBLICO nº 004/19, DE 30 DE AGOSTO DE 2019**

**PROCESSO Nº 12946-8/2019**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CULTURA E TURISMO**

O Município de Itupeva, torna público para o conhecimento dos interessados, que no período de 02/09/2019 a 16/09/2019, se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para exploração direta e/ou indireta da ÁREA DE ALIMENTAÇÃO COM BEBIDAS, durante a realização da FESTA NORDESTINA DE ITUPEVA, na Praça de Eventos da Pedreira, no período de 19 a 22 de setembro de 2019.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente a exploração direta e/ou indireta da ÁREA DE ALIMENTAÇÃO COM BEBIDAS, durante a realização da FESTA NORDESTINA DE ITUPEVA”, na Praça de Eventos da Pedreira, no período de 19 a 22 de setembro de 2019.

**1.2.** A exploração da área de alimentação será efetuada direta ou indiretamente pela CONTRATADA, mediante a locação de espaços e a instalação de barracas, para público estimado entre 12.000 a 18.000 pessoas durante os 4 dias de evento. Estimativa feita com referência ao público da festa do ano anterior.

**1.3.** A exploração direta e/ou indireta da ÁREA DE ALIMENTAÇÃO COM BEBIDAS, será realizada em conformidade ao presente edital e seus anexos.

**2. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL E ENTREGA DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Este Edital será disponibilizado aos interessados no site [www.itupeva.sp.gov.br](http://www.itupeva.sp.gov.br) – entrar no link “Portal da Transparência – acessar Licitações – Chamada Pública ou poderá ser obtido no Paço Municipal, junto a Secretaria de Gestão Pública, Departamento de Compras e Licitações – 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas.

**2.2.** Os envelopes contendo a documentação, bem como, a proposta para exploração do espaço, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Gestão Pública, **no período de 03/09/2019 à 06/09/2019**, os quais deverão ser identificados com Razão Social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone.

**3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

**3.1.** As empresas interessadas na celebração do contrato que trata o presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

**3.1.1.** Os documentos solicitados, **poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas** ou em cópia simples acompanhadas dos originais para ulterior conferência. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer documento exigido neste edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

**3.1.2.** A documentação apresentada será idônea se o seu prazo de validade estender-se, pelo menos, até a data limite fixada para o recebimento das propostas.



### **3.2. Habilitação Jurídica:**

**3.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**3.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**3.2.2.1.** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**3.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**3.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente.

### **3.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**3.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

**3.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**3.3.3.** Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

**3.3.4.** Prova de regularidade de débitos com a(s) **Fazenda(s) Estadual (Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente** na forma da lei e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**3.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**3.3.6.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F.

**3.3.7.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo Anexo III deste Edital.



**3.3.8.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo Anexo IV deste Edital.

#### **4. DOS VALORES:**

**4.1.** As empresas interessadas na exploração objeto deste Edital, deverão apresentar envelope contendo valor de oferta em contrapartida pela exploração do espaço público para o Município, o qual será usado como critério para desempate das empresas participantes.

**4.2.** O valor mínimo de oferta para exploração do espaço será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**4.3.** A empresa vencedora, deverá efetuar o depósito de pagamento para a Prefeitura, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o término do evento, ou seja, até 24/09/2019, na conta bancária a ser indicada no Instrumento Contratual.

**4.4.** O preenchimento da proposta deverá ser efetuado de forma perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo seu representante e deverá conter:

**4.1.1.** A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

**4.1.2.** Os dados pertinentes ao Responsável pela formalização do Contrato;

**4.1.3.** As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I);

**4.1.4.** O preenchimento deverá ser exposto em moeda corrente nacional.

#### **5. DA GARANTIA CONTRATUAL E APÓLICE DE SEGURO:**

**5.1.** Para a empresa vencedora será exigida garantia para execução do Contrato, nas modalidades previstas em Lei, na importância de 5% (cinco por cento) do valor vencedor. A garantia deverá ser apresentada na assinatura do Instrumento Contratual.

**5.1.1.** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

**5.1.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**5.1.1.2.** Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

**5.1.1.3.** Fiança bancária.

**5.2.1.** A fiança bancária deverá conter:

**5.2.1.1.** Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato.



**5.2.1.2.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

**5.2.1.3.** Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

**5.2.1.4.** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**5.2.1.5.** A garantia prestada será liberada ou restituída após o final da vigência do contrato, incluso o período de garantia, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA.

**5.3.** A CONTRATADA deverá apresentar para assinatura do Contrato, APÓLICE DE SEGURO, na modalidade de Responsabilidade Civil, onde deverão estar asseguradas um número mínimo de 12.000 (doze mil) pessoas, durante os 04 dias de evento.

## **6. DAS PENALIDADES:**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste o MUNICÍPIO poderá aplicar à contratada as penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato.

**6.2.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção do infrator, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração e/ou a terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**6.3.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processos administrativos que assegurará o contraditório e a ampla defesa do interessado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

## **7. DOS RECURSOS:**

**7.1.** Impugnações ou esclarecimentos somente serão recebidos até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data prevista para a entrega dos envelopes, **mediante documento formal a ser protocolado junto ao Setor de Protocolo** (Paço Municipal – Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Itupeva/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00).

**7.2.** Eventuais recursos deverão ser **protocolados** no Setor de Protocolo - Paço Municipal, Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Itupeva/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 e endereçados à autoridade que expediu o ato, no prazo de 02 (dois) úteis após divulgação do resultado.



**7.3.** As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formuladas por escrito, assinadas pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade.

**7.4.** As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, obedecidos rigorosamente os prazos e processos ali consignados.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1.** A empresa vencedora terá prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a formalização do contrato, contados da data da convocação, prazo esse que poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação justificada da empresa.

**7.2.** O Município de Itupeva reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através da Secretaria Municipal da Fazenda, embora a contratada seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

**7.3.** A participação do interessado ao presente chamamento, pressupõe a aceitação pelo mesmo, das condições deste Edital.

**7.4.** São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Cronograma;

Anexo III – Declaração de Inidoneidade;

Anexo IV – Declaração de cumprimento do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V - Minuta do Contrato.

Itupeva 30, de agosto de 2019.

**(MARCO ANTONIO MARCHI)**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a exploração direta e/ou indireta da ÁREA DE ALIMENTAÇÃO COM BEBIDAS, durante a realização da FESTA NODESTINA DE ITUPEVA", na Praça de Eventos da Pedreira, no período de 19 a 22 de setembro de 2019.

### 2. DA EXPLORAÇÃO DA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO:

2.1. A exploração da área de alimentação será efetuada direta ou indiretamente pela CONTRATADA, mediante a locação de espaços e a instalação de barracas, para público estimado entre 12.000 a 18.000 pessoas durante os 04 dias de evento. Estimativa feita com referência ao público da festa do ano anterior.

2.1.1. Poderão ser locados espaços para a comercialização de quaisquer produtos alimentícios, bebidas em geral e entretenimento.

2.1.2. Serão disponibilizados espaços para a instalação das barracas, na forma do MAPA ILUSTRATIVO DE LOCALIZAÇÃO.

2.2. A CONTRATADA assume todos os riscos pertinentes à exploração dos serviços da área de alimentação, efetuando a organização, administração, segurança, limpeza, locação e comercialização dos espaços e demais serviços.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar o ART do engenheiro eletricista para a instalação elétrica interna de cada barraca.

2.4. A CONTRATADA **DEVERÁ MONTAR OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS** (conforme descritivo abaixo):

**1- Locação de 25 (vinte e cinco) Pirâmides medindo 10m x 10m sem fechamentos laterais, por dia de festa.**

**2- Locação de 200 (duzentos) metros por dia de Grade de proteção Galvanizada medindo 1,10 X 2,20, com fixação entre as grades.**

**3- Locação 100 (cem) por dia de evento de Placas de fechamento Galvanizado medindo de 2,50 x 2,20 com travas em todas as placas e portões se necessário todas em estado ruim devem ser trocadas imediatamente, durante os cinco dias de evento.**

**4- Locação de 250 jogos de mesas**

**5- Serviço de elétrica em todo o evento e pirâmides.**

**6- Serviço de iluminação de emergência em todas as áreas do evento.**

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS BARRACAS DA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO:

3.1. As barracas deverão estar montadas até o dia 17 de setembro de 2019, às 12h, sendo que as montagens das barracas deverão necessariamente ser acompanhadas por um Engenheiro, sendo que a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - deverá ser apresentada à Comissão Organizadora da Festa até a referida data, e a desmontagem será efetuada a partir do dia 23 de setembro de 2019.



**3.2.** As barracas deverão ser padronizadas, com cobertura, em zinco e todas as barracas montadas no sistema octonorm.

**3.3.** A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta e risco a montagem, desmontagem, transporte das barracas, assim como os pontos de iluminação e de energia elétrica.

**3.3.1.** Os Equipamentos de fritura deverão ser a gás ou elétrico.

**3.4.** A CONTRATADA deverá manter no mínimo 01 (um) funcionário durante a realização do evento, com a finalidade de esclarecer dúvidas e prestar apoio à Comissão Organizadora da Festa na implantação dos serviços na área de alimentação.

**3.5.** As barracas serão montadas em conformidade com as normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais legislações aplicáveis à matéria, devendo o projeto e sua montagem ser fiscalizados por profissional habilitado junto ao CREA.

**3.6.** As barracas deverão funcionar nos seguintes horários:

**Dia 19 e 20 de setembro, das 18h00 às 02h00;**

**Dia 21 e 22 de setembro, das 10h00 às 02h00.**

**3.7.** A CONTRATADA será responsável pela instalação de no mínimo 01 (um) receptáculo de lixo em cada barraca, com a finalidade de impedir o depósito do lixo no chão ou em locais impróprios. O lixo deverá ser acondicionado em sacos plásticos de 100 (cem) litros e serem depositados em locais previamente determinados pela Comissão Organizadora da Festa.

**3.8.** O abastecimento da área de alimentação será efetuado em horários previamente determinados pela Comissão Organizadora da Festa, não sendo permitido o abastecimento em horário fora do estabelecido.

**3.9.** A decoração das barracas será previamente autorizada pela Comissão Organizadora Festa.

**3.10. A CONTRATADA será a única responsável pela instalação, transporte e guarda das barracas de alimentação, não respondendo a PREFEITURA e a Comissão Organizadora da Festa por qualquer indenização ou ônus devidos, inclusive os danos ocasionados por vandalismo e decorrentes de quaisquer intempéries, tais como chuvas e vendavais.**

**3.11.** A CONTRATADA deverá aplicar todos os esforços, recursos humanos e materiais para a manutenção do pleno sucesso do evento, assumindo todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, que, direta ou indiretamente incidam na prestação dos serviços.

**3.12.** A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos causados à PREFEITURA, e à Comissão Organizadora em decorrência do não funcionamento da área de alimentação,



atraso na montagem da área de alimentação e demais atos incompatíveis com a boa técnica.

**3.13.** A CONTRATADA adotará as medidas preventivas de modo a evitar danos materiais e/ou pessoais a seus funcionários, terceiros e ao público em geral, ficando ainda responsável única e exclusivamente por qualquer indenização ou ônus, isentando-se a PREFEITURA/Comissão Organizadora da Festa.

**3.14.** A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA realizará a fiscalização dos produtos colocados à venda.

**3.15.** Os produtos, alimentos, bebidas, refrigerantes e afins comercializados serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária do Município de Itupeva, devendo as orientações pertinentes e aplicáveis à espécie serem seguidas.

**3.16.** Os produtos a serem comercializados na área de alimentação deverão atender a Resolução –RDC nº 216/2004 – Cartilha Sobre Boas Práticas para serviços de alimentação.

#### **4. DO PREÇO MÁXIMO DE VENDA OU CONSUMIDOR:**

**4.1.** O preço máximo de venda ao consumidor das bebidas a serem comercializadas na área de alimentação serão os seguintes:

- Cerveja em lata, com 350ml - R\$ 6,00 (seis reais);
- Chopp, copo de 400ml - R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos);
- Refrigerantes em lata, com 350ml - R\$ 5,00 (cinco reais);
- Água sem gás, garrafa plástica com 500ml - R\$ 4,00 (quatro reais);
- Água com gás, garrafa plástica com 500ml - R\$ 4,00 (quatro reais).

**4.2.** Os produtos alimentícios deverão ter **preços finais ao consumidor equivalentes aos praticados no mercado**, comparáveis aos praticados nas festas regionais dos Municípios da Região.

#### **5. PRODUTOS ALIMENTOS E BEBIDAS:**

**5.1.** Venda de bebidas quentes, batidas e coquetéis de frutas, bebidas destiladas (whisky, vodka, etc), cerveja, chopp, refrigerante, água, sucos industrializados, gelo, etc.)

**5.1.** A barraca poderá comercializar qualquer bebida servida na própria latinha ou copo de plástico, ficando terminantemente proibido o uso de vidro dentro do recinto da Festa.

**5.2.** A Alimentação deverá contar mínima e obrigatoriamente com vendas desses produtos:

#### **COMIDAS TÍPICAS**

1. **Caldos (caldo de kenga, caldo de mocotó, caldo de feijão);**
2. **Baião de dois;**
3. **Carne de sol com macaxeira;**
4. **Paçoca de carne seca;**
5. **Sarapatel;**



6. Acarajé;
7. Vatapá;
8. Tapioca com sabores diversificados.

#### COMIDAS EM GERAL

1. Lanches de Pernil;
2. Lanches de Calabresa;
3. Pastéis variados;
4. Espetinhos de (Carne, Frango e linguiça);
5. Cachorro Quente;
6. Batata (frita, chips);
7. Milho e derivados;
8. Doces variados.

5.2.1. A procedência e qualidade dos produtos devem ser asseguradas pela CONTRATADA, bem como o devido armazenamento e manuseio das mesmas.

5.3. Obrigatoriedade de manter funcionário para o esclarecimento de dúvidas.

5.3.1. A Empresa Contratada, deverá manter funcionário ou preposto, devidamente uniformizado, com autonomia para sanar todas as falhas e problemas relacionados com a execução dos serviços na área de alimentação.

5.3.2. A ausência do funcionário ou preposto da licitante implicará na aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

5.3.3. A Empresa Contratada deverá manter em todas as barracas placa indicativa de que é **proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.**

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Responsabilizar-se pela instalação, transporte, operação e guarda dos equipamentos a serem utilizados nos serviços, não respondendo a PREFEITURA e a Comissão Organizadora da Festa por qualquer indenização ou ônus devidos, inclusive os danos ocasionados por vandalismo e os decorrentes de chuvas e vendavais.

6.2. Adotar medidas preventivas de modo a evitar danos materiais ou pessoais a seus funcionários, terceiros e ao público em geral, ficando responsável por qualquer dano ou ônus decorrentes.

6.3. Aplicar todos os esforços, recursos humanos e materiais para a manutenção do pleno sucesso do evento, assumindo todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, que direta ou indiretamente incidam na realização dos serviços.



**ANEXO II - CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	DATA
Prazo para entrega dos envelopes (proposta/documentação)	03/09/2019 a 06/09/2019
Prazo para análise	03/09/2019 a 09/09/2019
Divulgação da classificação/habilitação	10/09/2019
Prazo para encaminhamento de recurso	11/09/2019 e 12/09/2019
Prazo para análise do recurso	13/09/2019
Divulgação do resultado	16/09/2019
Período do Evento	19/09/2019 a 29/09/2019



### ANEXO III - DECLARAÇÃO INIDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Portanto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Nome e assinatura do representante



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para  
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menor de 18 anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante



## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO** n° \_\_\_\_/19, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA** e a empresa \_\_\_\_\_, tendo como objeto a exploração direta e/ou indireta da **ÁREA DE ALIMENTAÇÃO COM BEBIDAS**, durante a realização da **FESTA NORDESTINA DE ITUPEVA**, na Praça de Eventos da Pedreira, no período de 19 a 22 de setembro de 2019.

Processo Administrativo n° 12946-8/2019  
Chamamento Público n° 004/19

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCO ANTONIO MARCHI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 21.460.545-0 e inscrito no CPF n° 256.747.278-99, e de outro lado a Instituição Financeira \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, estabelecido em \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu (sua) Sr(a). \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF n° \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei Federal n° 8.666/93, firmam o presente contrato nos termos do Chamamento Público n° 004/19, que se comprometem a respeitar e cumprir mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente, a exploração direta e/ou indireta da **ÁREA DE ALIMENTAÇÃO COM BEBIDAS**, durante a realização da **FESTA NORDESTINA DE ITUPEVA**, na Praça de Eventos da Pedreira, no período de 19 a 22 de setembro de 2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXPLORAÇÃO DA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO:**

**2.1.** A exploração da área de alimentação será efetuada direta ou indiretamente pela **CONTRATADA**, mediante a locação de espaços e a instalação de barracas, para público estimado entre 12.000 a 18.000 pessoas durante os 04 dias de evento. Estimativa feita com referência ao público da festa do ano anterior.

**2.1.1.** Poderão ser locados espaços para a comercialização de quaisquer produtos alimentícios, bebidas em geral e entretenimento.

**2.1.2.** Serão disponibilizados espaços para a instalação das barracas, na forma do MAPA ILUSTRATIVO DE LOCALIZAÇÃO.



**2.2.** A CONTRATADA assume todos os riscos pertinentes à exploração dos serviços da área de alimentação, efetuando a organização, administração, segurança, limpeza, locação e comercialização dos espaços e demais serviços.

**2.3.** A CONTRATADA deverá apresentar o ART do engenheiro eletricista para a instalação elétrica interna de cada barraca.

**2.4.** A CONTRATADA **DEVERÁ MONTAR OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS** (conforme descritivo abaixo):

**1- Locação de 25 (vinte e cinco) Pirâmides medindo 10m x 10m sem fechamentos laterais, por dia de festa.**

**2- Locação de 200 (duzentos) metros por dia de Grade de proteção Galvanizada medindo 1,10 x 2,20, com fixação entre as grades.**

**3- Locação 100 (cem) por dia de evento de Placas de fechamento Galvanizado medindo de 2,50 x 2,20 com travas em todas as placas e portões se necessário todas em estado ruim devem ser trocadas imediatamente, durante os cinco dias de evento.**

**4- Locação de 250 jogos de mesas**

**5- Serviço de elétrica em todo o evento e pirâmides.**

**6- Serviço de iluminação de emergência em todas as áreas do evento.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DAS BARRACAS DA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO:**

**3.1.** As barracas deverão estar montadas até o dia 17 de setembro de 2019, às 12h, sendo que as montagens das barracas deverão necessariamente ser acompanhadas por um Engenheiro, sendo que a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - deverá ser apresentada à Comissão Organizadora da Festa até a referida data, e a desmontagem será efetuada a partir do dia 23 de setembro de 2019.

**3.2.** As barracas deverão ser padronizadas, com cobertura, em zinco e todas as barracas montadas no sistema octonorm.

**3.3.** A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta e risco a montagem, desmontagem, transporte das barracas, assim como os pontos de iluminação e de energia elétrica.

**3.3.1.** Os Equipamentos de fritura deverão ser a gás ou elétrico.

**3.4.** A CONTRATADA deverá manter no mínimo 01 (um) funcionário durante a realização do evento, com a finalidade de esclarecer dúvidas e prestar apoio à Comissão Organizadora da Festa na implantação dos serviços na área de alimentação.

**3.5.** As barracas serão montadas em conformidade com as normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais legislações aplicáveis à matéria, devendo o projeto e sua montagem ser fiscalizados por profissional habilitado junto ao CREA.

**3.6.** As barracas deverão funcionar nos seguintes horários:

**Dia 19 e 20 de setembro, das 18h00 às 02h00;**



**Dia 21 e 22 de setembro, das 10h00 às 02h00.**

**3.7.** A CONTRATADA será responsável pela instalação de no mínimo 01 (um) receptáculo de lixo em cada barraca, com a finalidade de impedir o depósito do lixo no chão ou em locais impróprios. O lixo deverá ser acondicionado em sacos plásticos de 100 (cem) litros e serem depositados em locais previamente determinados pela Comissão Organizadora da Festa.

**3.8.** O abastecimento da área de alimentação será efetuado em horários previamente determinados pela Comissão Organizadora da Festa, não sendo permitido o abastecimento em horário fora do estabelecido.

**3.9.** A decoração das barracas será previamente autorizada pela Comissão Organizadora Festa.

**3.10. A CONTRATADA será a única responsável pela instalação, transporte e guarda das barracas de alimentação, não respondendo a PREFEITURA e a Comissão Organizadora da Festa por qualquer indenização ou ônus devidos, inclusive os danos ocasionados por vandalismo e decorrentes de quaisquer intempéries, tais como chuvas e vendavais.**

**3.11.** A CONTRATADA deverá aplicar todos os esforços, recursos humanos e materiais para a manutenção do pleno sucesso do evento, assumindo todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, que, direta ou indiretamente incidam na prestação dos serviços.

**3.12.** A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos causados à PREFEITURA, e à Comissão Organizadora em decorrência do não funcionamento da área de alimentação, atraso na montagem da área de alimentação e demais atos incompatíveis com a boa técnica.

**3.13.** A CONTRATADA adotará as medidas preventivas de modo a evitar danos materiais e/ou pessoais a seus funcionários, terceiros e ao público em geral, ficando ainda responsável única e exclusivamente por qualquer indenização ou ônus, isentando-se a PREFEITURA/Comissão Organizadora da Festa.

**3.14.** A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA realizará a fiscalização dos produtos colocados à venda.

**3.15.** Os produtos, alimentos, bebidas, refrigerantes e afins comercializados serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária do Município de Itupeva, devendo as orientações pertinentes e aplicáveis à espécie serem seguidas.

**3.16.** Os produtos a serem comercializados na área de alimentação deverão atender a Resolução –RDC nº 216/2004 – Cartilha Sobre Boas Práticas para serviços de alimentação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO MÁXIMO DE VENDA OU CONSUMIDOR:**

**4.1.** O preço máximo de venda ao consumidor das bebidas a serem comercializadas na área de alimentação serão os seguintes:



- Cerveja em lata, com 350ml - R\$ 6,00 (seis reais);
- Chopp, copo de 400ml - R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos);
- Refrigerantes em lata, com 350ml - R\$ 5,00 (cinco reais);
- Água sem gás, garrafa plástica com 500ml - R\$ 4,00 (quatro reais);
- Água com gás, garrafa plástica com 500ml - R\$ 4,00 (quatro reais).

**4.2.** Os produtos alimentícios deverão ter **preços finais ao consumidor equivalentes aos praticados no mercado**, comparáveis aos praticados nas festas regionais dos Municípios da Região.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS:**

**5.1.** Venda de bebidas quentes, batidas e coquetéis de frutas, bebidas destiladas (whisky, vodka, etc), cerveja, chopp, refrigerante, água, sucos industrializados, gelo, etc.)

**5.1.** A barraca poderá comercializar qualquer bebida servida na própria latinha ou copo de plástico, ficando terminantemente proibido o uso de vidro dentro do recinto da Festa.

**5.2.** A Alimentação deverá contar mínima e obrigatoriamente com vendas desses produtos:

#### **COMIDAS TÍPICAS**

9. **Caldos (caldo de kenga, caldo de mocotó, caldo de feijão);**
10. **Baião de dois;**
11. **Carne de sol com macaxeira;**
12. **Paçoca de carne seca;**
13. **Sarapatel;**
14. **Acarajé;**
15. **Vatapá;**
16. **Tapioca com sabores diversificados.**

#### **COMIDAS EM GERAL**

1. **Lanches de Pernil;**
2. **Lanches de Calabresa;**
3. **Pastéis variados;**
4. **Espetinhos de (Carne, Frango e linguiça);**
5. **Cachorro Quente;**
6. **Batata (frita, chips);**
7. **Milho e derivados;**
8. **Doces variados.**

**5.2.1.** A procedência e qualidade dos produtos devem ser asseguradas pela CONTRATADA, bem como o devido armazenamento e manuseio das mesmas.

**5.3.** Obrigatoriedade de manter funcionário para o esclarecimento de dúvidas.



**5.3.1.** A Empresa Contratada, deverá manter funcionário ou preposto, devidamente uniformizado, com autonomia para sanar todas as falhas e problemas relacionados com a execução dos serviços na área de alimentação.

**5.3.2.** A ausência do funcionário ou preposto da licitante implicará na aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**5.3.3.** A Empresa Contratada deverá manter em todas as barracas placa indicativa de que **é proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Responsabilizar-se pela instalação, transporte, operação e guarda dos equipamentos a serem utilizados nos serviços, não respondendo a PREFEITURA e a Comissão Organizadora da Festa por qualquer indenização ou ônus devidos, inclusive os danos ocasionados por vandalismo e os decorrentes de chuvas e vendavais.

**6.2.** Adotar medidas preventivas de modo a evitar danos materiais ou pessoais a seus funcionários, terceiros e ao público em geral, ficando responsável por qualquer dano ou ônus decorrentes.

**6.3.** Aplicar todos os esforços, recursos humanos e materiais para a manutenção do pleno sucesso do evento, assumindo todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, que direta ou indiretamente incidam na realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL E APÓLICE DE SEGURO:**

**7.1.** Para garantia da execução do objeto ora pactuado, a CONTRATADA efetivou o valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório.

**7.2.** A garantia prestada será liberada ou restituída até 05 (cinco) dias úteis a contar do término do evento, incluso o período de garantia, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA.

**7.3.** Quando a garantia for prestada em dinheiro, será liberado o valor correspondente ao item 7.1 ou remanescente, observando-se o previsto nos demais itens desta cláusula.

**7.4.** Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devido pela CONTRATADA.

**7.5.** A CONTRATADA apresentará para assinatura do Contrato, APÓLICE DE SEGURO, na modalidade de Responsabilidade Civil, onde deverão estar asseguradas um número mínimo de 12.000 (doze mil) pessoas, durante os 04 dias de evento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**8.1.** O presente contrato entra em vigor a partir do dia 17 de setembro de 2019 e permanece vigente até o dia 23 de setembro de 2019.



## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

10.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 30 de agosto de 2019 – **Chamamento Público nº 004/19**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. \_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_, respectivamente, do processo administrativo nº **12946-8/2019**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019.

**(MARCO ANTONIO MARCHI)**

Prefeito Municipal  
RG nº xx.xxx.xxx-xx  
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

---

**EMPRESA:**

Nome:  
Cargo:  
RG nº xx.xxx.xxx-xx  
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx